



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1998

GOIÂNIA, 15 DE MAIO DE 1998 - SEXTA-FEIRA

Nº 2.096

ERRATA	PÁG. 01
DECRETO ORÇAMENTÁRIO	PÁG. 01
DECRETOS	PÁG. 02
EXTRATO DO CONTRATO	PÁG. 06
EXTRATO DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO	PÁG. 06
EXTRATOS DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PÁG. 06
EDITAIS DE TOMADA DE PREÇOS	PÁG. 07
TERMO ADITIVO DE RENOVACÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO	PÁG. 07
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	PÁG. 11

ERRATA

ERRATA

*Publica-se novamente por ter
saído com incorreção*

LEI Nº 7.749

DE 25 DE NOVEMBRO DE 1997

REVOGA LEI QUE ESPECIFICA

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA APROVA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica expressamente
revogada a **Lei nº 7.488**, de 19 de ou-
tubro de 1995 (in D.O. 01.11.95).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA**, aos 25 dias do mês de no-
vembro de 1997.

Francisco Oliveira
PRESIDENTE

DECRETO ORÇAMENTÁRIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO
Nº 007, DE 30 DE ABRIL DE 1998.

*"Abre Créditos Adicionais de
Natureza Suplementar".*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no
uso de suas atribuições legais e tendo
em vista o disposto no artigo 43 e seus
parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de
17 de março de 1964, e inciso I, do
artigo 8º, da Lei nº 7.765, de 29 de de-
zembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos à **SECRE-
TARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA-
ÇÃO E RECURSOS HUMANOS, 02**
(dois) Créditos Adicionais de Nature-
za Suplementar, no montante de R\$
419.204,94 (quatrocentos e dezenove
mil, duzentos e quatro reais e noventa
e quatro centavos), correspondentes

a 98.404,9154 UROMGs (noventa e
oito mil, quatrocentas e quatro vírgula
noventa e uma cinquenta e quatro Uni-
dades de Referência Orçamentária do
Município de Goiânia), destinados a
constituírem reforços das seguintes
dotações da vigente Lei de Meios:

1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

1501 - 03070202.008 - 3120.00 - 00
..... R\$ 30.000,00
1501 - 08420212.065 - 3132.00 - 02
..... R\$ 389.204,94

TOTAL GERAL R\$ 419.204,94

Art. 2º - Os créditos abertos pelo
artigo anterior serão cobertos com a
anulação total e/ou parcial das
seguintes dotações:

1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

1501 - 08080312.151 - 3211.00 - 00
..... R\$ 389.204,94

SOMA R\$ 389.204,94

1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1601 - 03080202.012 - 3132.00 - 00
..... R\$ 30.000,00

SOMA R\$ 30.000,00

TOTAL GERAL R\$ 419.204,94

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de abril de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 828,
DE 12 DE MAIO DE 1998.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nºs 015, de 30

de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.218.490-5/98, de interesse de **ANDRÉ BUENO CASTANHEIRA E OUTROS**,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 1/2, 3, 6, da Quadra 35, situados à Av. Castelo Branco, Bairro Ipiranga, nesta Capital, que passam constituir o lote 1/2/3/6, com as seguintes características e confrontações:

Lote 1/2/3/6	ÁREA	1.747,55m²
Frente para Avenida Castelo Branco		55,90m
Mais		16,00m
Fundo dividindo com a Rua São Mateus o lote 7		37,00m
Mais		15,50m
Mais		19,00m
Mais		22,00m
Mais		14,00m
Lado direito dividindo com os lotes 4 e 5		21,50m
Mais		2,00m
Mais		25,00m
Pela linha de chanfrado		10,00m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de maio de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 829,
DE 12 DE MAIO DE 1998.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.233.082-1/98, de interesse de **MARCELO LUZ DOURADO**,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

Prefeito de Goiânia
NION ALBERNAZ
Secretário do Governo Municipal
SERVITO DE MENEZES FILHO
Editor do Diário Oficial
JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO
Tiragem 250 exemplares
Endereço **PALÁCIO DAS CAMPINAS**
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105
Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

- A - Atas balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.
- B - Assinaturas e Avulso
- | | |
|--|-----------------|
| b.1 - Assinatura semestral s/ remessas | R\$ 36,00 |
| b.2 - Assinatura semestral c/ remessas | R\$ 40,00 |
| b.3 - Avulso | R\$ 0,50 |
| b.4 - Publicação | R\$ 1,50 |

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 10, 11, 12, 13 e 14, situados à Rua Santa Maria, Quadra 44, Jardim Planalto, nesta Capital, que passam constituir o lote 10/11/12/13/14, com as seguintes características e confrontações:

Lote 10/11/12/13/14 ÁREA 2.468,00m²
Frente para Rua Santa Maria 60,05m

 Fundo dividindo com os lotes 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 69,80m

Pelo lado direito dividindo com o lote 15 38,00m

Pelo lado esquerdo dividindo com o lote 9 38,00m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 **GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 12 dias do mês de maio de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 830,
DE 12 DE MAIO DE 1998.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar **JOSÉ GUILHERME**

SCHWAN, Secretário Municipal de Turismo, a empreender viagem à cidade de São Paulo-SP, no período de 13 a 18 de maio de 1998, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diárias no valor total de **R\$ 972,00** (novecentos e setenta e dois reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de maio de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 831,
DE 12 DE MAIO DE 1998.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar **LUIZ DE GONZAGA VIEIRA**, Superintendente da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário-FUMDEC, a empreender viagem à cidade de São Paulo - SP., nos dias 13 e 14 de maio de 1998, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diárias no valor total

de **R\$ 324,00** (trezentos e vinte e quatro reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de maio de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 832,
DE 12 DE MAIO DE 1998.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar **ELISIO GONZAGA DA SILVA**, Diretor do PROCON - Goiânia, a empreender viagem à cidade de Brasília-DF, nos dias 18, 19 e 20 de maio de 1998, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diárias no valor total de **R\$ 405,00** (quatrocentos e cinco reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de maio de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 833,
DE 12 DE MAIO DE 1998.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar **JEFERSON LEITE DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a empreender viagem à cidade de Brasília-DF., no dia 12 de maio de 1998, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diária no valor de **R\$ 129,00** (cento e vinte e nove reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

**GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de
maio de 1998.**

**NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia**

**SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal**

**DECRETO Nº 834,
DE 12 DE MAIO DE 1998.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido na Comunicação Externa nº 015/98, expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, **RESOLVE** nos termos do artigo 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de

Goiânia, **redistribuir** a servidora **LUCILENE PINHEIRO DE MENDONÇA**, Assistente de Atividades Administrativas, Referência A06, Padrão "A", (matrícula 0108960), da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC para a Secretaria do Governo Municipal, a partir de 22 de fevereiro de 1998.

**GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de
maio de 1998.**

**NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia**

**SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal**

**DECRETO Nº 835,
DE 12 DE MAIO DE 1998.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido na Comunicação Externa nº 077/98, expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, **RESOLVE** nos termos do artigo 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, **redistribuir** o servidor **DAMIÃO PAULA DOS SANTOS**, Motorista II, (matrícula 01674791), da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC para a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 04 de maio de 1998.

**GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de
maio de 1998.**

**NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia**

**SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal**

**DECRETO Nº 836,
DE 12 DE MAIO DE 1998.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, **RESOLVE** *exonerar* **MARIA DAS GRAÇAS SANTANA LIMA** do cargo, em comissão, de Auxiliar de Execução 2, símbolo FG-2, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal e *nomear* **VANDERLEI RODRIGUES PINHEIRO**, para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, tudo a partir de 01 de maio de 1998.

**GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de maio
de 1998.**

**NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia**

**SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal**

**DECRETO Nº 837,
DE 12 DE MAIO DE 1998.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997, **RESOLVE exonerar JOSÉ ALBERTO SILVESTRE** do cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Controle Ambiental, símbolo DAS-4, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e *nomear* **EMILIANO LÔBO DE GODOI**, para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, tudo a partir de 01 de maio de 1998.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de maio de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 838,
DE 12 DE MAIO DE 1998.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, **RESOLVE exonerar VILMA APARECIDA SANTANA** do cargo, em comissão, de Auxiliar de Execução 2, símbolo FG-2, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal e *nomear* **MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA LOBO**, para exercer o

mesmo cargo, mantida a lotação, tudo a partir de 01 de maio de 1998.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de maio de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 839,
DE 12 DE MAIO DE 1998.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997, **RESOLVE exonerar MARIA ROSINHA POCHE DE SOUZA** do cargo, em comissão, de Instrutor, símbolo DAS-1, da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC e *nomear* **RAIMUNDO NONATO BATISTA DO CARMO**, para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, tudo a partir de 04 de maio de 1998.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de maio de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 840,
DE 12 DE MAIO DE 1998.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997, **RESOLVE exonerar, a pedido, MARCELO BIANCH MAMEDE MESSIAS DOS SANTOS** do cargo, em comissão, de Diretor do Departamento Administrativo, símbolo DAS-2, da Secretaria Municipal de Comunicação e *nomear* **WALTER FERNANDES BORGES FILHO**, para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, tudo a partir de 03 de abril de 1998.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de maio de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 841,
DE 12 DE MAIO DE 1998.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, **RESOLVE exonerar JOSÉ REZENDE** do cargo em comissão de **Auxiliar de Execução-3**, símbolo FG-3, com lotação na Secretaria Municipal de Administração

e Recursos Humanos e *nomear* **WILSON FERREIRA BARBOSA** para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, *tudo a partir de 1º de março de 1998.*

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de maio de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Nº 016/97

1. DATA: 01.04.98.
2. CONTRATANTES: Município de Goiânia e Sr. Sebastião Ferreira da Costa Sobrinho.
3. OBJETO: Locação pelo Município do Imóvel localizado à Rua 115 nº 316, Chácara São Joaquim, no loteamento Chácara de Recreio S. Joaquim, nesta Capital.
4. VALOR: Estima-se em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos Reais).
5. PRAZO: de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1998.
6. PROCESSO Nº: 1.208.482-0/98

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO V

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO V

1. DATA: 30.04.98
2. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e o Sr. LAURISTON HONORATO DA SILVA.
3. OBJETO: Locação de Veículo e Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros e/ou cargas para qualquer localidade onde o Município tem ou venha a ter unidade de trabalho.
4. PRAZO: 06 (seis) meses, contados a partir de 12 de junho de 1998.
5. VALOR: Estima-se em R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) o valor do contrato.
6. PROCESSO Nº: 1.238.460-2/98

EXTRATOS DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 037/98-AJU

- CONTRATANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e REIFASA - Embalagens Ltda.
- LOCAL E DATA: Goiânia, 03 de abril de 1998.

REPRESENTANTES: COMURG: José Gomes Filho - PRESIDENTE; Fause Musse - DIRETOR FINANCEIRO e Rúbio Glório Di Guimarães - DIRETOR ADMINISTRATIVO.

CONTRATANTE(ADO): Araguaci F. Silva - SÓCIO-PROPRIETÁRIO

FUNDAMENTO: Fornecimento de sacos plásticos para lixo.

PRAZO: Doze (012) meses.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 28.780,00 (vinte e oito mil, setecentos e oitenta reais), mensais.

FORO: GOIÂNIA - GOIÁS

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/98-AJU

CONTRATANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e LEIZER PEREIRA SILVA

LOCAL E DATA: Goiânia, 01 de abril de 1998.

REPRESENTANTES: COMURG: José Gomes Filho - PRESIDENTE; Fause Musse - DIRETOR FINANCEIRO e Rúbio Glório Di Guimarães - DIRETOR ADMINISTRATIVO.

CONTRATANTE(ADO): Leizer Pereira da Silva

FUNDAMENTO: Prestação de serviços de consultoria e advocacia trabalhista.

PRAZO: Doze (012) meses.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), mensais.

FORO: GOIÂNIA - GOIÁS

EDITAIS DE TOMADA DE PREÇOS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/98

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ILUMINAÇÃO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

ABERTURA: DIA 28/05/98 ÀS 14:30 HORAS.

De ordem do Senhor Presidente da COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Doutor JOSÉ GOMES FILHO, a Comissão Permanente de Licitação AVISA aos interessados, que fará realizar no dia 28/05/98 às 14:30 horas, na sede da Companhia, sito à Avenida Nazareno Roriz n.º 1.122 Vila Aurora nesta Capital, TOMADA DE PREÇOS, visando a aquisição de MATERIAL PARA ILUMINAÇÃO, conforme PROCESSO N.º 12362005, observados os preceitos da Lei 8.666/93 e alterações.

Cópia do respectivo EDITAL, poderá ser obtida na sala da CPL, até o dia

266/05/98, mediante recolhimento contra-recibo à Tesouraria da COMURG, da taxa de serviço no valor de R\$ 15,00 (quinze reais).

Informações adicionais serão fornecidas na sala de licitações da COMURG, ou através do telefone 062 292 2966 no horário de expediente.

Goiânia, 12/05/98

PAULO TASSO SANTOS
PRESIDENTE - CPL

DR. JOSÉ GOMES FILHO
PRESIDENTE - COMURG

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/98

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HERBICIDA

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

ABERTURA: DIA 29/05/98 ÀS 14:30 HORAS.

De ordem do Senhor Presidente da COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Doutor JOSÉ GOMES FILHO, a Comissão Permanente de Licitação AVISA aos interessados, que fará realizar no dia 29/05/98 às 14:30 horas, na sede da Companhia, sito à Avenida Nazareno Roriz n.º 1.122 Vila Aurora nesta Capital, TOMADA DE PREÇOS, visando a aquisição de HERBICIDA conforme PROCESSO N.º 12394993, observados os preceitos da Lei 8.666/93 e alterações.

Cópia do respectivo EDITAL, poderá ser obtida na sala da CPL, até o dia 27/05/98, mediante recolhimento contra-recibo à Tesouraria da COMURG, da taxa de serviço no valor de R\$ 15,00 (quinze reais).

Informações adicionais serão fornecidas na sala de licitações da COMURG, ou através do telefone 062 292 2966 no horário de expediente.

Goiânia, 12/05/98

PAULO TASSO SANTOS
PRESIDENTE - CPL

DR. JOSÉ GOMES FILHO
PRESIDENTE - COMURG

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 00393/91

Os signatários deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Pr. Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105, inscrito no CGC/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, legalmente representado por seu Prefeito, Prof. NION ALBERNAZ, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. JAIME MÁXIMO DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante e aqui denominado simplesmente

MUNICÍPIO, e, de outro lado, a empresa **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**, pessoa jurídica sob a forma de sociedade de economia mista com sede na Av. Fued José Sebba, nº 570, Setor Jardim Goiás, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.616.929/0001-02, no ato regularmente representada, na forma de seus estatutos, pelos Diretores Presidente e de Finanças, respectivamente, Engº JOSÉ DE ARIMATÉIA SANTIAGO e industriário BOAZ EMANOEL DE OLIVEIRA, ambos brasileiros, casados, residente e domiciliados nesta Capital, aqui e doravante denominada apenas **SANEAGO**, com base no Artº 1º, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13/02/95, artº 2º e 3º, nº I, da Lei nº 9.074, de 07/07/95, aplicáveis ao município por força da Lei Municipal nº 7.563, de 10/05/96, e ulteriores disposições legais pertinentes, tendo em vista o que consta do processo nº 00268486/96 e, especificamente, no Despacho de nº 273/97 e demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Renovação da Concessão de nº 00393/91, mediante a observância e cumprimento das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Para garantia da continuidade na prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários, fica renovado o Contrato de Concessão nº 00393/91, pelo prazo de vinte e cinco (25) anos, contados a partir do dia 05.03.98 até 04.03.2023, podendo ser prorrogado, no interesse das partes e de acordo com a legislação então em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O Contrato de Concessão renovado, para efeito de adequação aos termos da Lei nº 8.987/95 c/c a Lei Municipal de nº 7.563/96, passará a vigorar com as alterações seguintes:

"CLÁUSULA PRIMEIRA:-: o contrato tem por objeto a concessão da prestação dos serviços de água e coleta de esgotos sanitários na área do município de Goiânia, dispensada a autorização legislativa por tratar-se de saneamento básico (artº 2º da Lei nº 9.074), condicionada a outorga aos termos do artº 16, da Lei nº 8.987/95.

*a) os serviços concedidos serão executados pela **SANEAGO** diretamente ou através de empreitadas, asseguradas as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas tarifas, promovendo a execução das obras de implantação, ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários, com sua correta e constante manutenção e operação.*

b) cumprir e fazer cumprir as normas técnicas para a promoção da eficiência dos serviços prestados aos usuários, adotando as providências necessárias para o atendimento tempestivo das queixas e reclamações feitas, com cientificação das providências adotadas.

c) a título de contraprestação pela

*concessão dos serviços, a **SANEAGO** deverá recolher aos cofres do **MUNICÍPIO**, mensalmente, a quantia correspondente a cinco por cento (5%) de seu faturamento efetivamente arrecadado, após 90 (noventa) dias do mês de competência, deduzindo-se os valores referentes ao consumo dos próprios públicos, ocupados pelo **MUNICÍPIO**, relativo às tarifas dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários, prestados dentro do território do Município de Goiânia, cuja incidência dar-se-á dentro do seguinte cronograma: a) 4% (quatro por cento) incidente sobre o montante da tarifa efetivamente arrecadada, com início de 90 (noventa) dias após assinatura deste instrumento; b) mais 1% (um por cento) sobre o montante da tarifa efetivamente arrecadado, iniciando-se 01 (um) ano depois da data de celebração deste pacto, observando-se os períodos de incidência estabelecidos, podendo os prazos de processamento serem reduzidos em função das condições técnico-operacionais e de comum acordo entre as partes.*

*d) o **MUNICÍPIO** terá, ainda, a isenção de oitenta por cento (80%) do valor mensal das tarifas por ele devidas e relativas ao seu consumo de água e coleta de esgotos sanitários, obedecida a tabela tarifária vigente à época das medições, obtidas através da hidromedidação de seus prédios, ou daqueles por ele locados, incluindo-se nessa isenção as administrações direta e indireta, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia*

mista e fundações, vedada qualquer outra destinação.

e) obriga-se a **SANEAGO** a promover, às suas expensas e no prazo de quarenta e oito (48) horas, a recuperação dos danos que der causa, em decorrência dos serviços de manutenção, operação e/ou implantação de obras relativas a esta concessão, correlacionadas com cortes de pavimentação asfáltica, perfis e meio fio e rede coletora de águas pluviais, utilizando, sempre que possível, métodos não obstrutivos.

f) Qualquer processo de privatização pretendido pela **SANEAGO** e relacionado com o objetivo desta concessão, somente poderá ser feito com a anuência prévia e expressa do **MUNICÍPIO**, após o exame do projeto de privatização. Caso o **MUNICÍPIO** manifeste o seu desacordo, deverá justificá-lo em parecer fundamentado, sujeitando-se, no entanto, a realização de ampla negociação para solução da divergência."

CLÁUSULA TERCEIRA:- Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, as partes diligenciarão no sentido da instituição imediata do Conselho Estadual de Saneamento Básico, com o objetivo de apreciar e fixar as tarifas a serem cobradas pela **SANEAGO**, submetendo os reajustes e revisões à homologação do Município, na forma estabelecida pelo artº 29, inc. V, da Lei 8.987/95.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O Conselho Estadual de Saneamento Básico deverá ser constituído, no mínimo, pelo Secretário Estadual do Meio Ambiente, pelo Presidente do **SANEAGO**, por um representante do Município de Goiânia e por um representante dos demais municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUARTA:- O **MUNICÍPIO** deverá ser informado, previamente e antes do início de obras, acerca de alteração e/ou implantação de novos projetos de serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários a serem realizados dentro de seu território.

CLÁUSULA QUINTA:- A **SANEAGO** compromete-se a manter efetiva participação no programa de substituição, manejo e poda das árvores em Goiânia, na proporção de suas competência, bem assim no projeto MAPA URBANO DIGITAL DE GOIÂNIA - MUBDG, e nos que o complementarem ou sucederem.

CLÁUSULA SEXTA:- Obriga-se o **MUNICÍPIO** a prestar a sua colaboração à **SANEAGO**, tanto que lhe for solicitado, para impedir o lançamento de esgotos clandestinos na rede de águas pluviais e para evitar o lançamento de poluentes, tais como resíduos sólidos, domésticos, hospitalares e industriais, nos cursos d' água que formam a bacia hidrográfica do município de Goiânia e para manter em condições adequadas os fundos de vale, com o objetivo de possibilitar a proteção às redes e

emissários da concessionária, especialmente aquelas vulneráveis aos processos de erosão, oriundos de águas pluviais e fluviais.

CLÁUSULA SÉTIMA:- Constituem encargos do **MUNICÍPIO** todas as obrigações que estão relacionadas nos artigos 29 e 30, da Lei nº 8.987/75 e, ainda, os previstos neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA:- Incumbe à **SANEAGO**, em cumprimento das disposições do artº 31, da lei nº 8.987/75, prestar os serviços adequadamente, atendendo as prescrições desta Concessão e as normas técnicas aplicáveis, dar conta da gestão dos serviços ao **MUNICÍPIO** e aos usuários, cumprir e fazer cumprir as normas de serviço e as cláusulas contratuais, permitir e facilitar a fiscalização, promover as desapropriações e constituir as servidões que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA:- O **MUNICÍPIO**, na forma prevista no artigo 32, da Lei nº 8.987/95, na falta de cumprimento de qualquer das condições ou cláusulas contratuais, poderá promover a intervenção na Concessão, para assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem assim para garantir o fiel cumprimento das normas estabelecida no contrato, nos regulamentos e nas leis pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA:- São causas da extinção da Concessão os motivos relacionados no artº 35, da Lei nº 8.987/95, com as consequências

discriminadas nos seus parágrafos e nos artigos 36 a 39 da mesma lei.

Parágrafo único:- Antes de adotar as medidas extintivas da concessão, preconizadas nos dispositivos citados, o **MUNICÍPIO** promoverá a notificação da **SANEAGO**, assinando-lhe prazo para a correção das falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula anterior e face ao caráter excepcional dos bens patrimoniais que compõem os sistemas de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários de Goiânia, em que não operaram as situações constantes do parágrafo 1º do artº 35, da Lei nº 8.987/75, relativamente aos bens reversíveis, precedendo à extinção da concessão, deverá ser realizada a prévia avaliação desse patrimônio, com os índices vigentes à época, para efeito de indenização pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único:- Face ao preceito contido no inciso XXII, do artº 5º, da Constituição Federal, a indenização de que trata esta cláusula deverá ter a sua forma de pagamento previamente estipulada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Ao **MUNICÍPIO** fica reservado o direito de, em ação conjunta com a **SANEAGO**, outorgar a concessão ou promover a privatização da Estação de

Tratamento de Esgotos (ETE), através da realização do processo licitatório para a construção e a operação dos serviços de tratamento dos esgotos sanitários, cabendo a **SANEAGO** coletar e transportar os resíduos até o local da ETE, mediante a cobrança da tarifa correspondente ao pagamento destes serviços.

Parágrafo único:- Os trabalhos previstos nesta cláusula serão executados por uma comissão mista, formada por 03 (três) funcionários designados pelo **MUNICÍPIO** e 02 (dois) designados pelo **SANEAGO**, desde a elaboração do edital até a celebração do contrato de concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Ficam mantidas, em todos os seus termos, as cláusulas segunda, terceira e quarta do contrato ora renovado, revogadas as demais, que disponham contrariamente a este aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- No advento do termo contratual, a presente concessão poderá ser renovada, mediante a celebração de instrumento próprio, atendendo as disposições da legislação então em vigor e o interesse e conveniência dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Todas as questões emergentes deste contrato, ou as que dele derivem, serão resolvidas amigavelmente pelas partes, ou através do juízo arbitral, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Para conhecer e decidir quaisquer questões originárias deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo de Renovação de Concessão, em duas vias de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em número legal.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de março de um mil, novecentos e noventa e oito (30/03/98).

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JAIME MÁXIMO DA COSTA
Procurador Geral do Município

PELA **SANEAGO**

JOSÉ DE ARIMATÉIA SANTIAGO
Diretor-Presidente

BOAZ EMANOEL DE OLIVEIRA
Diretor de Finanças

Testemunhas:

1:-

2:-

**EDITAL
DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG, Empresa de economia mista, situada a Av. Santos Dumont nº 1.222, Vila Aurora, nesta Capital, convoca os servidores relacionados abaixo, para comparecerem à Companhia no prazo de 03 (três) dias sob pena de dispensa por justa causa (Art. 482, alínea "I", da C.L.T, abandono de emprego).

ORDEM	NOME	MATRÍCULA	CTPS	SÉRIE
001	APARECIDA CRISTINA DE ALMEIDA	366.919-1	62.822	001
002	CELSON RODRIGUES BORGES	374.024-1	56.481	025
003	CLAUDIMILSON TAVARES DA SILVA	293.253-2	32.162	017
004	CLEITON ALVES TORRES	374.725-1	14.423	027
005	ECIVANO CARDOSO	346.225-1	10.266	027
006	ELVER RIVIS DOS SANTOS	281.263-3	61.013	010
007	FÁBIO ACÁCIO DA SILVA	374.067-1	06.155	025
008	FABRICIO CAETANO DE ARAÚJO	364.380-1	85.924	027
009	FRANCISCO ALVES FERREIRA	367.150-1	50.499	001
010	GEUSERICO RODRIGUES DE BRITO	357.685-1	04.846	019
011	JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS	374.660-1	14.005	022
012	JOSÉ ANTONIO DIAS	374.350-1	69.584	643
013	JOSELENE PERES DA SILVA	368.857-1	02.009	028
014	JUVENIL DIVINO DE LIMA	369.322-1	52.020	014
015	LAZARO CANDIDO DA SILVA	374.385-1	89.505	010
016	LUIS EMÍDIO DA SILVA FILHO	325.236-1	20.708	005
017	LUIZ BARBOSA DA SILVA	331.580-1	22.078	016
018	MARCELO GONÇALVES CAMPOS	374.709-1	48.872	020
019	MARCELO PINHEIRO DE OLIVEIRA	374.326-1	43.524	017
020	MARCIA CRISTINA DE MACEDO	367.494-1	73.635	027
021	ODEONES WANDERLEY DOS SANTOS	373.885-1	31.305	026
022	WIRLEY JOSÉ DE MORAIS	369.373-1	77.779	014

Goiânia, 11 de Maio de 1.998.

HAMILTON MACHADO BORGES
GER. DPPP

VISTO: RÚBIO GLÓRIO DI GUIMARÃES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

HINO À GOIÂNIA

Letra: Anatole Ramos

Música: João Luciano Curado Fleury

*Vinde ver a cidade pujante
Que plantaram em pleno sertão,
Vinde ver este tronco gigante,
De raízes profundas no chão*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Construída com esforços de heróis,
É um hino ao trabalho e a cultura.
O seu brilho qual luz de mil sóis,
Se projeta na vida futura.*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Capital de Goiás foi eleita,
Desde o berço em que um dia nasceu,
Pela gente goiana foi feita,
com seu povo adotado cresceu.*